



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)



## LEI Nº 1.527 DE 18 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 1.119, de 16 de agosto de 2006, que “cria o Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal do Turismo e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 6º, 7º, 10 e 11, inciso VIII, da Lei nº 1.119, de 16 de agosto de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 6º. O COMTUR será composto paritariamente de representantes indicados pelo poder público e pela sociedade civil e terá a seguinte composição:*

*I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;*

*II - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;*

*III - Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos;*

*IV - Secretaria Municipal de Cultura;*

*V – Secretaria Municipal de Educação;*

*VI – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;*

*VII - 06 (seis) representantes, escolhidos (as) dentre as seguintes organizações:*

*a) 01 (um) representante egresso dos empresários do ramo de hotelaria;*

*b) 01 (um) representante egresso do ramo de restaurantes e similares;*

*c) 01 (um) representante do ramo de atividade de agência de viagem;*

*d) 01 (um) representante com reconhecida atuação e promoção de eventos, bem como de notório interesse no desenvolvimento do turismo local;*

*e) 01 (um) representante dos artesãos; e*

*f) 01 (um) representante oriundo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com lotação em Arinos.*

.....”( NR)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)



“Art. 7º. A Diretoria do COMTUR será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente: Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo - SEDETRU;

II - Vice-Presidente: Representante da Sociedade Civil;

III – Secretário (a) Executivo (a): Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

IV – Segundo Secretário (a) Executivo (a): Representante da Sociedade Civil.” (NR)

“Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

.....

§ 4º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 5º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 6º. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.”(NR)

“Art. 11. Constituirão receitas do FUMTUR:

.....

VIII - produto de operações de crédito, efetuadas pelo Município de Arinos - MG, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

.....” (NR)

**Art. 2º.** A Lei nº 1.119, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 11-A, 11-B e 11- C:

“Art. 11-A. A Política Municipal de Turismo reflete as expectativas do desenvolvimento de um Turismo no Município de Arinos - MG, ancorado nos princípios da sustentabilidade socioeconômica, cultural, ambiental e político-institucional”. (NR)

“Art. 11 - B. A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT estabelecido pelo Governo Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)



*Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável”. (NR)*

*“Art. 11- C. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:*

*I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município de Arinos - MG a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;*

*II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem Municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;*

*III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico do Município;*

*IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos Municipal, com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre a sede do Município e todas as comunidades rurais do Município buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;*

*V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos;*

*VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando todos os bairros e regiões rurais a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica, através de Núcleos Turísticos;*

*VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;*

*VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;*

*IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)



*X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;*

*XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;*

*XII - implementar o inventário do patrimônio turístico Municipal, atualizando-o regularmente;*

*XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;*

*XIV – Incentivar e auxiliar no aumento e diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;*

*XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera Municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;*

*XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;*

*XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;*

*XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;*

*XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e*

*XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)



*Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade". (NR)*

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 18 de junho de 2018.

**Carlos Alberto Recch Filho**  
**Prefeito Municipal**